



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Acordo de Cooperação Técnica nº 24 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, visando a reinstalação do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Município de Anápolis.

À vista dos autos nº 20230500408570, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com sede na Av. Brasil, nº 200, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.075-210, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Roberto Naves e Siqueira**, residente e domiciliado em Anápolis/GO, e o Secretário Municipal de Economia e Planejamento, **Oldair Marinho da Fonseca**, brasileiro, residente e domiciliado em Anápolis/GO, e como **PARTÍCIPE**, o **PROCON DE ANÁPOLIS/GO**, com sede na Rua Estrela do Sul, esquina com a Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis/Goiás – CEP: 75.123-010, inscrito no CNPJ sob o nº 43.652.147/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor, **Wilson Xavier de Velasco Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em Anápolis/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a reinstalação do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instalado no prédio do Procon da Comarca de Anápolis, e a implementação do Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento, com vistas a:

I - implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II - reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III - disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando assegurar celeridade na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV - somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Incumbe ao Tribunal de Justiça:

- a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;
- b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- c) prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;
- d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- e) oferecer treinamento administrativo para os servidores/funcionários da entidade parceira, relacionado ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;
- f) promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro.

II - Incumbe ao Município:

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;
- b) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos de Faculdades da região que estejam em condições de realizar estágio;
- c) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes litigantes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- d) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- e) disponibilizar na sede da Instituição, espaço físico, equipamentos, mobiliários, instalações e materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro e Núcleo de Atendimento e Apoio ao superendividamento;
- f) fornecer o número mínimo de pessoas que atuarão no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o qual não será inferior a 02 (dois), para exercer as funções



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

de: 01 (um) Chefe de CEJUSC e 01 (um) Secretário com dedicação exclusiva, e capacitados em métodos adequados de solução de conflitos;

g) cadastrar no sistema PROJUDI: o protocolo pré-processual, designar audiência, juntar termo de acordo e documentação pertinente, encaminhar para homologação;

h) a divulgação no site e redes sociais da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente acordo de cooperação técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta meses), a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovado o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este acordo, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do NUPEMEC e ao Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC da Comarca de Anápolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições desta Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

OLDAIR MARINHO DA
FONSECA:492443451

Assinado de forma digital por
OLDAIR MARINHO DA
FONSECA:49244345153

Dados: 2023.07.27 14:15:09

Assinado de forma digital por
WILSON XAVIER DE
VELASCO:90174566115

Dados: 2023.07.27 14:15:09



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação, por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110

Assinado digitalmente por ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
NO: 2023.07.27 14:15:34 -03'00'
de Renata Fátima de Jesus - RFB, CLP
RFB e CPF AT: CLP-AT ONLINE RFB v4
OLDAIR CONECTICION, CLP-Intermediar
OLDAIR:90177070110, OLDAIR:90177070110
Naves, Carlos - autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.07.27 14:15:34 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

OLDAIR MARINHO DA FONSECA:49244345153

Assinado de forma digital por OLDAIR MARINHO DA FONSECA:49244345153
Dados: 2023.07.27 14:15:34 -03'00'

Oldair Marinho da Fonseca
Secretario Municipal de Economia e Planejamento

WILSON XAVIER DE VELASCO FILHO:80174566115

Assinado de forma digital por WILSON XAVIER DE VELASCO FILHO:80174566115
Dados: 2023.07.21 11:32:45 -03'00'

Wilson Xavier de Velasco Filho
Diretor do PROCON de Anápolis/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715793859375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000408570 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/08/2023 às 16:05



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 728343088554 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Patricia Fernandes
Nº Processo PROAD: 202305000408570 (Evento nº 18)
ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos
Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 14:37

